



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI Nº 2.974, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL DOS ÍNDICES SALARIAIS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG, NA FORMA E COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, revisão geral referente ao índice de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) sobre as tabelas salariais vigentes.

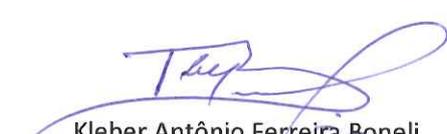
Parágrafo único: A revisão salarial prevista no *caput* deste artigo será concedida e retroagirá sua incidência a data 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º A remuneração não será inferior a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), correspondente ao salário mínimo nacional vigente.

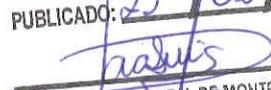
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2021.

Monte Belo, 23 de fevereiro de 2021


Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal


Rafael José Rocha
Chefe De Gabinete

PUBLICADO: 23 / 02 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG